



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Ofício Circular n. 002/2024 – CRA-CE

Fortaleza, 19 de abril de 2024

Ao(À) Senhor(a).

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Santo/CE

R. Joaquim Rogerio Cabo - Centro, Alto Santo - CE

62970-000

Assunto: Orientação para contratação de serviços na área de Administração

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, Autarquia Federal criada pela Lei n. 4.769/65, com Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934/67, tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar a prestação de serviços nas áreas da Administração e o exercício da profissão de Administrador, no uso da competência que lhe é assegurada pela citada legislação em vigor.

Dirigimo-nos por meio deste aos setores de contratações dos entes públicos municipais com intuito de informar acerca dos serviços sujeitos a fiscalização deste Conselho, objetivando prevenir a ocorrência da exploração irregular dos campos privativos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei n. 4.769/65, no que se refere às contratações realizadas por procedimentos licitatórios ou não. Salientamos que, com estas informações, tencionamos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia. Tenciona-se, assim, a atuação em parceria com os entes municipais em prol do interesse público.

As atividades profissionais no campo da Administração estão sujeitas a fiscalização do CRA-CE, e o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho é indispensável para a regular atuação nesta área, conforme os arts. 14 e 15 da Lei n. 4.769/65. Tais preceitos devem ser obedecidos também no âmbito da Administração Pública, inclusive nas licitações e contratos públicos. É o que estabelece a legislação de regência da matéria, a saber:

Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

[...]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei. (Grifo acrescido.)

De acordo com o art. 15, da Lei nº 4.769/65, as empresas que explorem economicamente atividades de Administração, deverão estar inscritas no CRA. Em complemento, também é nessa entidade em que devem ser averbados os Atestados de Capacidade Técnica referentes aos serviços prestados na área, conforme a Resolução Normativa nº 621/2022, do Conselho Federal de Administração, prevê:

Art. 4º O acervo técnico de pessoa jurídica será constituído mediante o registro dos atestados ou declarações relativas à prestação de serviços nos campos da Administração.

Assim, ressaltamos que quando a Administração Municipal publicar editais relacionados à contratação de empresas para executar serviços relacionados à área de Administração, deverá incluir na relação de documentos exigidos, no item que trata da Qualificação Técnica, a obrigatoriedade do registro das empresas e de seus Responsáveis Técnicos neste CRA-CE, em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

[...]

II - técnica;

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; (Grifos acrescidos.)

As empresas registradas nos Conselhos Regionais de Administração têm suas atividades supervisionadas por um Responsável Técnico, Administrador ou Tecnólogo em gestão, também registrado no respectivo CRA e ambos são submetidos ao Código de Ética da profissão,

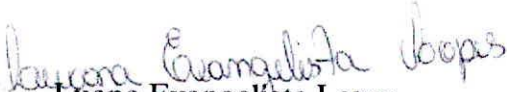


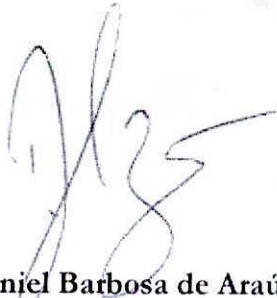
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

oferecendo maior confiança e segurança à sociedade, alvo dos serviços prestados. Salientamos, contudo, que estão dispensadas desse registro cadastral, até o presente momento, as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI).

Por fim, enviamos, anexa a este ofício, uma relação das atividades comumente licitadas, cujas empresas executoras devem comprovar o registro junto ao CRA-CE, pois prestam serviços relacionados à área de Administração. Aproveitamos, também, para nos colocarmos à disposição a fim de esclarecer quaisquer dúvidas, através do telefone (85) 3421-0909 ou em nossa Sede, situada na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, CEP 60.110-001 – Fortaleza-CE.

Cordialmente,


Luana Evangelista Lopes
OAB/CE n. 40.540
Assessora Jurídica do CRA-CE


Adm. Daniel Barbosa de Araújo
CRA-CE n. 5898
Fiscal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO ÚNICO - ATIVIDADES EM QUE AS EMPRESAS / PROFISSIONAIS DEVEM TER REGISTRO NO CRA-CE

01 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS E AUDITORIA EM ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO:

- Auditoria em área de qualidade e gestão;
- Consultoria e Assessoria em Administração de Materiais;
- Consultoria e Assessoria em Administração Financeira;
- Consultoria e Assessoria em Controle Interno;
- Consultoria e Assessoria em Organização e Métodos;
- Consultoria e Assessoria em Qualidade;
- Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos;
- Estudos e projetos de sistemas administrativos;
- Informática - desenvolvimento de sistemas;
- Organização de concursos públicos (recrutamento e seleção de pessoas);
- Organização e administração hospitalar;
- Palestras, cursos, treinamentos e seminários;
- Serviços de inventário de bens patrimoniais;
- Treinamento de mão de obra em geral.

02 - ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO/ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA):

- Digitalização de documentos locando o operador do equipamento;
- Locação de mão de obra para coleta de lixo e limpeza urbana;
- Locação de mão de obra para copa, cozinha, vigilantes, portarias;
- Locação de mão de obra para limpeza e conservação de área industrial;
- Locação de máquinas/equipamentos com operadores;
- Locação de veículos com motorista;
- Transporte escolar com locação de motorista.

03 - SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (O&M e ADMINISTRAÇÃO DE R.H.):

- Coleta e transporte de documentos (Logística);
- Administração do estacionamento de veículos automotores;
- Recepção, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios públicos;
- Organização de eventos (congressos, simpósios, conferências, exposições, feiras, festas);
- Pesquisa de mercado.